

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : _____

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
 DATA 31, 12, 86
 XVD42



ATOS DO PODER EXECUTIVO

415

DECRETO Nº 73.233 — DE 30 DE
 NOVEMBRO DE 1973

Autoriza a demarcação administrativa, em caráter definitivo, da Reserva Indígena São Marcos, acresce-lhe novas áreas e dá outras providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1973;
 131ª da Independência e 85.ª da República.

EMILIO G. MÉDICI
 José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado do Interior autorizado a mandar proceder, por intermédio da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, a demarcação administrativa, em caráter definitivo, da Reserva Indígena São Marcos, no Estado de Mato Grosso, instituída pelo Decreto nº 71.106, de 14 de setembro de 1972.

Art. 2º A Reserva Indígena São Marcos será acrescida da área correspondente à Missão Salesiana São Marcos, que se incorpora à área reservada, a título de posse permanente dos índios, nos termos do artigo 198, da Constituição.

Art. 3º Para efeito de incorporação da área acrescida na forma do artigo anterior, bem como para possibilitar o estabelecimento de adequadas linhas demarcatórias, serão modificados, no que couber, os limites atuais do perímetro da Reserva Indígena.

Art. 4º O procedimento demarcatório, de caráter administrativo, a ser realizado nos termos dos artigos anteriores, será submetido à homologação do Ministro de Estado do Interior.

Parágrafo único. Homologada a demarcação nos termos deste artigo, o Ministro de Estado submeterá ao Presidente da República projeto de decreto estabelecendo os limites definitivos da Reserva Indígena São Marcos.

Art. 5º As áreas incluídas no perímetro demarcado na forma deste Decreto e que comprovadamente pertençam ao domínio privado, por inteira exclusão, em cada caso, da hipótese do artigo 198, da Constituição Federal, serão objeto de desapropriação pela União em favor da FUNAI, a fim de serem incorporadas ao Patrimônio Indígena.